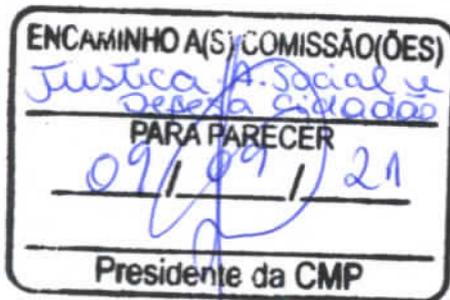




GABINETE DO VEREADOR MARQUINHO



PROJETO DE LEI Nº 071/2021



Dispõe sobre a criação do Programa Envelhecimento Saudável no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Município de Paraty a instituir o Programa Municipal de Envelhecimento Saudável, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Saudável:

- I - contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II - estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa Municipal de Envelhecimento Saudável, previsto no caput do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

07/09/21
Z



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



I - realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais, coordenadorias e departamentos;

II - estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

III - estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

IV - promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

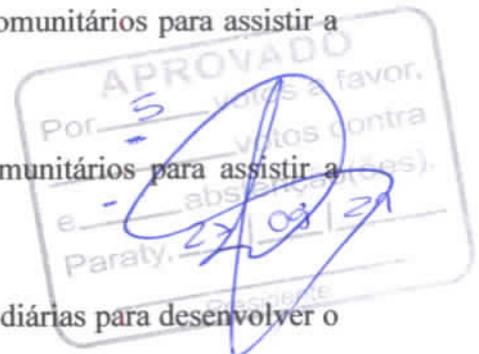
V - estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

VI - combater o sedentarismo, o isolamento, através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII - conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Paraty, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII - implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º Para a implantação do Programa Municipal de Envelhecimento Saudável, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, organizações não-



01109/21
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



governamentais (ONG's) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraty/RJ – Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2021.

Autor

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

Vereador

Marco Antonio Santos da Conceição
Marquinho do Mamangá
Vereador

APPROVADO
Por 5 votos a favor.
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty 27/09/21
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Paraty tem uma grande parcela de moradores idosos, que a cada vez mais necessitam de um olhar mais atencioso do Poder Público, em especial nesse período de pandemia e pós-pandemia que se aproxima com a vacinação em massa.

Durante anos os efeitos do COVID serão um mistério para a medicina, sendo cada vez mais necessário o apoio e o olhar ainda mais atento por parte dos nossos governantes.

A Prefeitura Municipal de Paraty vem prestando um serviço de excelência no que se refere à atenção aos idosos, vide a ampliação de postos de saúde nos bairros e programas como o “Ginástica para Terceira Idade”.

Enquanto legisladores, nosso intuito é o de corroborar e apoiar no que for possível em programas que visem melhorar a vida das pessoas idosas.

De forma generalizada a Constituição Federal brasileira de 1988 no artigo 1º, inciso III, apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana. Já no artigo 3º, estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão. O texto constitucional afirma, também, que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Criado com o objetivo de garantir dignidade ao idoso, foi aprovado pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República em 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, após seis longos anos de espera. Ele é o resultado da junção dos Projetos de Lei nº 3.561, de 1997; nº 183, de 1999; nº 942, de 1999; nº 2.420, de 2000; nº 2.241; nº 2.426, de 2000; nº 2.427, de 2000; e o de nº 2.638, de 2000. Não resta dúvida que ele veio em boa hora, com objetivo de dar continuidade ao movimento de universalização da cidadania, levando até o idoso a esperança de que seus anseios e necessidades estão de fato garantidos.

No entendimento de Rulli Neto (2003, p. 105), o Estatuto do Idoso, em várias disposições, segue as diretrizes da Política Nacional do Idoso. Além disso, o próprio Estatuto criou mecanismos de garantia de cumprimento de seus ditames, com a previsão de fiscalização e sanção.



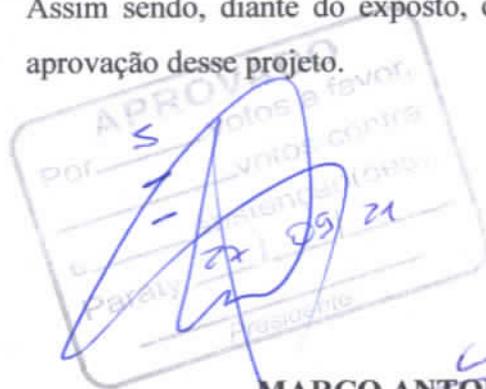
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Ao destacar a importância do Estatuto do Idoso, Braga (2005, p.186) assim se expressa:

“Esta lei é um marco importante no estudo dos direitos dos idosos brasileiros. Tanto assim que merece estudo próprio e individualizado, no entanto, é impossível deixar de citar, ao menos, alguns de seus pontos importantes. E uma vez definida a pretensão, podemos afirmar que sua maior contribuição é, sem dúvida alguma, a publicidade dada à temática do envelhecimento. A sociedade começa a perceber-se como envelhecida e os índices já divulgados pelos institutos de pesquisa passam a ser notados. O Estatuto do Idoso é um instrumento que proporciona auto-estima e fortalecimento a uma classe de brasileiros que precisa assumir uma identidade social. Ou seja, o idoso brasileiro precisa aparecer! Precisa se inserir na sociedade e, assim, passar a ser respeitado como indivíduo, cidadão e participe da estrutura politicamente ativa.”

Diante do exposto e reconhecendo a importância da mobilização social para a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa, é de extrema importância a aprovação do presente projeto no âmbito do Município de Paraty, assim auxiliando e criando meios para o Poder Público Municipal oferecer políticas públicas de qualidade a esta parcela da população. Assim sendo, diante do exposto, conto com o apoio nobres colegas vereadores para aprovação desse projeto.



Paraty/RJ, Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2021.

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Vereador

Marco Antonio Santos da Conceição
Marquinho do Mamangá
Vereador